PREFEITURA DE Cuiabá

DECRETO Nº 5.923 **DE** 17 **DE** DEZEMBRO **DE 2.015**

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISAR E VERIFICAR A CONFORMIDADE LEGAL E CONTRATUAL DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E TÉCNICAS DA CONCESSIONÁRIA CAB CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput* e art. 175, IV, da Constituição Federal, que dispõem acerca do princípio constitucional da continuidade e adequação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que a Concessionária não vem cumprindo as metas contratuais referentes à reservação de água (IR) e tampouco o índice de perdas reais (IPR), os quais impactam diretamente na qualidade da água fornecida e na própria regularidade do abastecimento de água;

CONSIDERANDO que a Concessionária, de forma reiterada, vem se omitindo em prestar informações sobre investimentos previstos na proposta econômica para o ano de 2014 (PA n. 33/ARSEC/2015), na implantação de reservatórios (PA n. 34/2015/ARSEC), nos investimentos em estação de tratamento de água (PAs n. 36/2015/ARSEC e 43/2015/ARSEC), nos investimentos em estação de tratamento de esgoto (PA n. 44/2015/ARSEC) e na ausência de apresentação de plano de ação para solução das não conformidades (PA n. 46/2015/ARSEC);

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Concedente, a qualquer tempo, determinar as auditorias que se fizerem necessárias para apuração de irregularidades que tenham o potencial de prejudicar a prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a essencialidade do serviço público de abastecimento de água e de coleta e tratamento do esgotamento sanitário;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial de Auditoria para analisar e verificar a conformidade legal e contratual das operações financeiras, contábeis e técnicas da concessionária CAB Cuiabá, com os seguintes membros:

I - Rogério Luiz Gallo (Presidente) – Procuradoria-Geral do Município;

II - Rosidelma Francisca Guimarães Santos (Membro) – representante da ARSEC;

III - Marcelo Bussiki Rondon (Membro) – Controladoria-Geral do Município;

IV – Francisco Serafim de Barros (Membro) – Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2° A Comissão Especial de Auditoria fica vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º A Comissão Especial de Auditoria promoverá as medidas necessárias ao acompanhamento de seus trabalhos pelo Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4° Compete à Comissão Especial de Auditoria:

I – requisitar os balancetes, livro diário, livro razão, balanço e demonstração de resultado da Concessionária;

II – solicitar a exibição de contratos com terceiros, notas de compra, notas de prestação de serviço e demais documentos contábeis necessários para verificação da compatibilidade dos gastos da empresa com a finalidade da concessão;

III – analisar a pertinência dos investimentos realizados pela Concessionária em relação ao objeto e à finalidade da concessão, recomendando à ARSEC, caso necessário, a glosa de valores impertinentes ou cujo montante se demonstre excessivo em comparação com os resultados obtidos;

IV – requerer a exibição de projetos elaborados pela Concessionária ou por terceiros contratados para tanto;

V – adotar as medidas judiciais cabíveis, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, caso a concessionária crie óbices ao andamento dos trabalhos;

VI – solicitar senha de acesso irrestrito, exclusivamente para consulta, a todos os sistemas da concessão, dentre outros o de gestão comercial, financeira, administrativa e técnica, para que os membros da Comissão possam acessar e utilizar os dados constantes nos respectivos arquivos eletrônicos;

VII – demandar o auxílio de servidores públicos municipais e da ARSEC para a consecução dos trabalhos de auditoria;

VIII – solicitar, no curso dos trabalhos da Comissão, a intervenção na concessão ao Chefe do Poder Executivo, caso a concessionária descumpra qualquer solicitação ou crie embaraços à auditoria;

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º an
Fone: (65) **3645-6029** - Cep. 78.005-5
Cuiabá - Mato Grosso
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

IX – acompanhar, em tempo real e durante os trabalhos da Comissão, a gestão financeira e a assunção de eventuais novas obrigações contratuais pela concessionária, monitorando os gastos e a sua pertinência com o objeto da concessão;

X – praticar todos os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos de auditoria.

Art. 5º A Comissão Especial de Auditoria deverá produzir relatório conclusivo sobre a atual situação contábil, financeira e técnica da concessão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, recomendando, ao Chefe do Poder Executivo, a intervenção na concessão ou a adoção de qualquer outra providência que seja adequada para a melhoria dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Cuiabá-MT e para a satisfação das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, em 17 de dezembro de 2.015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal